

PARECER 1202/03 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 136/2003**.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini (PSDB), alterar o "caput" do artigo 4º da Lei nº 10423, de 29 de dezembro de 1987.

A lei citada acima conferiu nova redação à lista de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que definiu as porcentagens das alíquotas sobre os preços dos serviços e as importâncias fixas pagas por ano por estimativa.

Justifica o autor que a nova regra disposta na Lei 13.476/02, praticamente inviabiliza a manutenção de escritórios, consultórios ou clínicas constituídos sob a forma de sociedades compostas por profissionais liberais (médicos, dentistas, advogados, psicólogos, engenheiros, etc..)

Sobre o aspecto econômico a proposta tem grande amparo, pois a situação financeira que se encontram as empresas e os profissionais liberais, autônomos é difícil o pagamento do ISS no valor que foi estipulado pela lei anterior não tem condições de ser pago.

Devido ao exposto, FAVORÁVEL é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/09/03.

JOSÉ VIVIANI FERRAZ - RELATOR

FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE

DALTON SILVANO

JOSÉ NOGUEIRA

TONINHO CAMPANHA